

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ANÁLISE E RESULTADO DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO, OBJETO DA CONCORRÊNCIA SESC/MA N° 17/0015-CC.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Às nove horas do dia vinte e quatro de novembro de dois mil e dezessete, na sala de reuniões, na Unidade Sesc Administração, sito no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac - Edifício Francisco Guimarães e Souza, sito na Avenida dos Holandeses, s/n, Quadra 24, Jardim Renascença II, São Luís - MA, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, objeto da Resolução Sesc nº 54/2017, composta por Luís Joaquim Braga Sobrinho. Conselheiro Regional do Sesc e Presidente da Comissão Especial de Licitação, e pelos servidores: Fábio Silva de Queiroz, Coordenador de Infraestrutura; Rutineia Amaral Monteiro, Diretora de Planejamento e Desenvolvimento; Dailson Santos Barros, Coordenador de Orçamentos e Custos; Robert Mendes Silva, Técnico Especializado Engenheiro e Alberto Fontoura Nogueira da Cruz, Assessor Jurídico. OBJETIVO: Dar prosseguimento aos trabalhos iniciados às nove horas do dia vinte e cinco de outubro do corrente ano, com o objetivo de contratar empresa especializada em engenharia para execução de serviços de elaboração de projeto arquitetônico, de paisagismo, urbanização, comunicação visual, terraplenagem, sonorização e acústica; com elaboração do caderno de encargos, especificações técnicas, planilha orçamentaria, cronograma físico-financeiro, memoria de calculo e composição dos preços unitários, com apresentação de ART pelo profissional habilitado junto ao CREA e/ou Responsabilidade Técnica - RRT junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, para a futura sede do Sesc na cidade de Imperatriz/MA, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos. DA DIVULGAÇÃO: Essa reunião foi divulgada no endereço eletrônico www.sescma.com.br, além do envio de e-mail e comunicação através de contato telefônico. DA SESSÃO: Considerando que na ata da primeira sessão da Concorrência em epígrafe realizada no dia vinte e cinco de outubro do corrente ano, o Presidente da Comissão Especial de Licitação promoveu a abertura das documentações de habilitação das empresas participantes do certame, grampeouos, e solicitou que os representantes presentes rubricassem os documentos, e após, informou que posteriormente seria marcada uma nova data para análise das documentações pelos participantes do certame, a Comissão Especial de Licitação, após análise dos documentos, convocou as empresas participantes para análise das documentações de habilitação, assim como informar o resultado da análise dos documentos. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO AO CREDENCIAMENTO: Após a realização da primeira sessão, a empresa HERMES FONSECA E CIA LTDA - EPP encaminhou pedido de reconsideração referente à decisão da Comissão Especial de Licitação quanto ao credenciamento da Sra. Ane Cristina Rocha Frazão, que compareceu na primeira sessão, representando a referida empresa, e cujo credenciamento não foi aceito. E, diante da solicitação, a Comissão encaminhou o documento à DAF para análise da Assessoria Jurídica, e após parecer da ASJUR, informamos que o pedido de reconsideração foi deferido, sendo o documento encaminhado via e-mail à empresa HERMES FONSECA E CIA LTDA - EPP. Dessa forma, a Sra. Ane Cristina Rocha Frazão foi credenciada como representante da empresa HERMES FONSECA E CIA LTDA - EPP. DOS PRESENTES:

Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac - Edifício Francisco Guimarães e Souza Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24 – Jardim Renascença II – CEP: 65075-650 – São Luís - MA C.N.P.J: 04.155.096/0001-18 - Fone: (98) 3215-1513/1514 e-mail: cplsescma@gmail.com



Compareceram à sessão os representantes: Sra. Suzana Rosa Carvalho Araújo e Sousa da empresa CAP PROTENSAO E CONSTRUCOES LTDA, Sta. Ane Cristina Rocha Frazão da empresa HERMES FONSECA E CIA LTDA - EPP, Sr. Rivelino Martins Gomes da empresa J S R SILVA, Sr. Francisco José Batista Barros da empresa POLO ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA - ME, Sr. Fábio Nogueira de Oliveira da empresa VERA CRUZ ENGENHARIA LTDA - ME e Sr. Nilo Fernando Penha Ferreira da empresa VIA ARQUITETURA LTDA - EPP. DA ANÁLISE E DO RESULTADO DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO: O Presidente da Comissão Especial de Licitação solicitou que os representantes presentes analisassem os documentos, perguntou se os representantes tinham alguma observação em relação documentações e a representante da empresa CAP PROTENSAO E CONSTRUCOES LTDA observou que a empresa J S R SILVA apresentou a certidão de falência vencida na data de abertura do certame (25/10/17), pois seu vencimento era em 23/10/17; e que o FGTS também estava vencido, contendo data de 18/08 a 16/09; observou que a empresa JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - EPP apresentou ausência do visto do CREA; observou ainda que a empresa POLO ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA - ME apresentou Certidão de Falência não autenticada. O representante da empresa POLO ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA - ME observou que a empresa CAP PROTENSAO E CONSTRUCOES LTDA não tem acervo de projeto arquitetônico e não tem "serviços de arquitetura" (CNAE 71.11-1-00), entre suas atividades no CNPJ; observou ainda que a empresa FUTURA ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S - EPP apresentou a certidão de registro do contador vencida; observou que a empresa GRUPO - ARQUITETOS E URBANISTAS LTDA - ME apresentou as certidões federal, estadual e municipal vencidas e apresentou os índices contábeis não assinado pelo contador; observou que a empresa T & P ENGENHARIA LTDA - EPP apresentou o balanço referente ao ano de 2015 e não de 2016; observou que a empresa COMPOR ENGENHARIA E AUTOMACAO LTDA - EPP apresentou o FGTS e a certidão municipal vencida; observou ainda que a empresa J S R SILVA apresentou a certidão de falência e concordata, FGTS e certidão municipal vencida; observou que a empresa GBM ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS COMPLEMENTARES EIRELI – EPP não apresentou certidão de falência e concordata; observou ainda que a empresa MINDELO CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EPP apresentou a certidão de dívida ativa da união e certidão estadual vencidas; observou que a empresa VERA CRUZ ENGENHARIA LTDA - ME não apresentou o termo de abertura e fechamento do balanço; observou ainda que a empresa ALL TRUST SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA - EPP apresentou o FGTS e a certidão estadual vencida; observou ainda que a empresa CARVALHO AMARAL ENGENHARIA LTDA - EPP apresentou os documentos contábeis sem assinatura além de ter apresentado a certidão federal vencida. O representante da empresa VERA CRUZ ENGENHARIA LTDA - ME observou que a empresa CARVALHO AMARAL ENGENHARIA LTDA - EPP apresentou todas as certidões vencidas e não incluiu as certidões de acervo técnico de arquitetura, paisagismo, urbanismo, sonorização e orçamento; observou que a empresa CAP PROTENSAO E CONSTRUCOES LTDA não apresentou nenhum atestado e/ou CAT de projeto; observou que a empresa ALL TRUST SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA - EPP apresentou o FGTS, a certidão estadual e municipal vencidas; não apresentou CAT de projeto de terraplanagem; observou que a empresa FUTURA ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S - EPP não apresentou CAT de projeto de terraplanagem e não

Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac – Edifício Francisco Guimarães e Souza Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24 – Jardim Renascença II – CEP: 65075-650 – São Luís - MA C.N.P.J: 04.155.096/0001-18 - Fone: (98) 3215-1513/1514 e-mail: cplsescma@gmail.com





apresentou o CRQ/Civil/Mecânico/Eletricista; observou ainda que na empresa T & P ENGENHARIA LTDA - EPP não apresentou a declaração de índices contábeis e atestado com CAT de terraplanagem. Considerando a quantidade de empresas participantes do certame, e a não possibilidade de ouvir os questionamentos de todas as licitantes, devido ao avanço do horário, a sessão foi suspensa no horário de 12h (meio dia), devendo ser reiniciada às 13:30h (treze horas e trinta minutos) deste dia, mantendo-se inalterado o local de realização, e prosseguindo-se com os questionamentos das demais licitantes, sendo que se ausentaram da sessão antes do término e assinatura da ata os representantes das empresas CAP PROTENSAO E CONSTRUCOES LTDA, POLO ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA - ME e VERA CRUZ ENGENHARIA LTDA - ME. Reiniciada a sessão, estavam presentes os representantes das empresas HERMES FONSECA E CIA LTDA - EPP, J S R SILVA e VIA ARQUITETURA LTDA - EPP, e o Presidente da Comissão Especial perguntou se havia algum registro a ser feito por parte dessas licitantes sobre as documentações de habilitação e a representante da empresa HERMES FONSECA E CIA LTDA - EPP, observou que a empresa CARVALHO AMARAL ENGENHARIA LTDA - EPP, apresentou as certidões federal, municipal, assim como o FGTS e o Certificado de Débitos Trabalhistas vencidos; observou ainda que a empresa GRUPO ARQUITETOS E URBANISTAS LTDA - ME, apresentou a certidão de Registro de Pessoa Física vencida e o FGTS vencido; observou ainda que a empresa J S R SILVA, apresentou o certificado de regularidade do FGTS vencido; observou ainda que a empresa MINDELO CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EPP, apresentou o certificado de regularidade do FGTS vencido, e as certidões federais de dívida ativa, vencidas e RRT sem assinatura. O representante da empresa J S R SILVA, observou que a empresa ALL TRUST SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA - EPP, apresentou a Certidão Negativa de débitos estadual vencida em 22/09/17, apresentou o certificado de regularidade do FGTS vencido em 09/09/17, observou ainda que a empresa COMPOR ENGENHARIA E AUTOMACAO LTDA - EPP, também apresentou o certificado de regularidade do FGTS vencido; observou ainda que a empresa CAP PROTENSAO E CONSTRUCOES LTDA não possui atividade de arquitetura; observou ainda que a empresa MINDELO CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EPP, apresentou a certidão conjunta de débitos e tributos federais vencidas em 13/09/2017 e o FGTS vencido em 15/09/17; observou ainda que a empresa T & P ENGENHARIA LTDA - EPP, não apresentou a certidão de débito e dívida ativa estadual e certidão de débitos municipais; observou ainda que a empresa GRUPO - ARQUITETOS E URBANISTAS LTDA - ME, não apresentou a certidão de dívida ativa estadual. O representante da empresa VIA ARQUITETURA LTDA – EPP observou que a empresa T & P ENGENHARIA LTDA - EPP, apresentou apenas uma certidão municipal e uma estadual, sendo que o instrumento convocatório solicita duas certidões e foi apresentada apenas uma de cada; observou ainda que a empresa MINDELO CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EPP AP apresentou a certidão conjunta de débitos e tributos federais vencida; observou ainda que a empresa GRUPO - ARQUITETOS E URBANISTAS LTDA - ME não apresentou as declarações de conhecimento solicitadas no instrumento convocatório, além de apresentar o certificado de regularidade do FGTS vencido; observou ainda que a empresa J S R SILVA, apresentou a certidão municipal vencida, FGTS vencido e somente uma certidão estadual; observou ainda que a empresa HERMES FONSECA E CIA LTDA - EPP, apresentou o Cadastro Municipal sem data de validade e não apresentou a declaração

Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac — Edifício Francisco Guimarães e Souza Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24 — Jardim Renascença II — CEP: 65075-650 — São Luís - MA C.N.P.J: 04.155.096/0001-18 - Fone: (98) 3215-1513/1514 e-mail: cplsescma@gmail.com

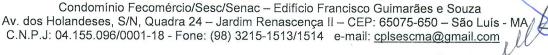






que comprova que não emprega de menor; observou ainda que a empresa JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - EPP, apresentou apenas uma certidão municipal, não apresentou o Termo de abertura e encerramento do livro de ata e não apresentou as declarações solicitadas no instrumento convocatório; observou ainda que a empresa VERA CRUZ ENGENHARIA LTDA - ME, apresentou apenas uma certidão municipal e não apresentou as declarações solicitadas no instrumento convocatório; observou ainda que a empresa GBM ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS COMPLEMENTARES EIRELI - EPP apresentou apenas uma certidão municipal e estadual, e não foi encontrado o Alvará de funcionamento e documento da Junta Comercial e nenhuma das declarações solicitadas no instrumento convocatório; observou ainda que a empresa CARVALHO AMARAL ENGENHARIA LTDA - EPP não apresentou o cadastro Municipal e apresentou a certidão Federal e o FGTS vencidos, apresentou somente uma certidão municipal vencida, e certidões trabalhistas vencidas e ausência das declarações solicitadas no instrumento convocatório; observou ainda que a empresa CAP PROTENSAO E CONSTRUCOES LTDA não apresentou certidão de quitação do CAU, apresentou somente uma certidão municipal e nenhuma trabalhista e colocou nas documentações apenas uma das declarações solicitadas no instrumento convocatório; observou ainda que a empresa G.DI GRECCO DA COSTA MARQUES & CIA LTDA - EPP, apresentou somente uma certidão estadual e uma municipal, não apresentou as declarações solicitadas no instrumento convocatório; observou ainda que a empresa ALL TRUST SERVIÇOS CONSULTORIA LTDA - EPP, apresentou certificado de licenciamento vencido. certidão de Concordata e falência vencida e apresentou somente uma certidão estadual e uma municipal, FGTS vencido e não apresentou as declarações solicitadas no instrumento convocatório; observou ainda que a empresa MD BRASIL ARQUITETOS SOCIEDADE SIMPLES - EPP, apresentou somente uma certidão estadual, não apresentou declaração de conhecimento da obra, somente um atestado de capacidade técnica; observou ainda que a empresa POLO ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA - ME apresentou certidão municipal vencida, não apresentou as declarações solicitadas no instrumento convocatório e a certidão de anuidade esta vencida. Após as observações dos representantes das empresas e mediante análise realizada pela Comissão Especial de Licitação e Setor de Engenharia, a Comissão declarou as empresas: C3 ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME, G.DI GRECCO DA COSTA MARQUES & CIA LTDA - EPP, GBM ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS COMPLEMENTARES EIRELI - EPP, HERMES FONSECA E CIA LTDA - EPP, JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - EPP, MD BRASIL ARQUITETOS SOCIEDADE SIMPLES - EPP, POLO ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA - ME, VERA CRUZ ENGENHARIA LTDA - ME e VIA ARQUITETURA LTDA - EPP HABILITDAS no certame por atenderem o solicitado no instrumento convocatório. Declarou a empresa ALL TRUST SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA - EPP INABILITADA no certame por ter apresentado os documentos solicitados nos subitens 5.5.4.1 (Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais, da sede da empresa licitante ou, se for o caso, certidão de não contribuinte), 5.5.4.2 (Certidão Negativa de Débitos Relativos à Dívida Ativa do Município) e 5.5.5 (Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, no cumprimento dos encargos instituídos por lei) do edital VENCIDOS, descumprindo o subitem 5.6.2 (Os documentos deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes. Quando o órgão for omisso em relação







ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão) do edital. Declarou a empresa CARVALHO AMARAL ENGENHARIA LTDA - EPP INABILITADA no certame, por ter apresentado os documentos solicitados nos subitens 5.5.3.1 (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que abrange inclusive Contribuições Sociais, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede ou domicílio, bem como da filial quando esta for à licitante), 5.5.4.1 (Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais, da sede da empresa licitante ou, se for o caso, certidão de não contribuinte), 5.5.4.2 (Certidão Negativa de Débitos Relativos à Dívida Ativa do Município) e 5.5.5 (Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no cumprimento dos encargos instituídos por lei) do edital VENCIDOS, descumprindo o subitem 5.6.2 (Os documentos deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes. Quando o órgão for omisso em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão) do edital, além de não apresentar acervo técnico de elaboração de projetos de paisagismo, descumprindo o subitem 5.3.2. (Prova de capacidade técnica constituída por, no mínimo um atestado, emitido por organização pública ou privada, para a qual a empresa e/ou engenheiro/arquiteto responsável técnico tenha elaborado projetos que guardem semelhanças com o objeto licitado, projeto arquitetônicos, complementares e características técnicas, com os respectivos registros no CREA) do edital. Declarou a empresa CAP PROTENSAO E CONSTRUCOES LTDA INABILITADA no certame, por não apresentar acervos técnicos para elaboração de projetos arquitetônico, de paisagismo, de urbanização, comunicação visual, de sonorização e acústica e projeto de terraplenagem, descumprindo o subitem 5.3.2. (Prova de capacidade técnica constituída por, no mínimo um atestado, emitido por organização pública ou privada, para a qual a empresa e/ou engenheiro/arquiteto responsável técnico tenha elaborado projetos que guardem semelhanças com o objeto licitado, projeto arquitetônicos, complementares e características técnicas, com os respectivos registros no CREA) do edital. Declarou a empresa COMPOR ENGENHARIA E AUTOMACAO LTDA - EPP INABILITADA no certame, por não ter apresentado as quitações da anuidade do período em curso relativas aos seus responsáveis técnicos, contrariando o subitem 5.3.1 (Certidões de Registro e de Regularidade, emitidas pelo CREA, nas quais constem a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da Licitação, bem como as guitações da anuidade do período em curso, relativas à empresa e aos seus responsáveis técnicos. Serão aceitas também as certidões do CREA que reunirem as informações requeridas da empresa e dos responsáveis técnicos) do edital, além de ter apresentado os documentos solicitados nos subitens 5.5.4.1 (Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais, da sede da empresa licitante ou, se for o caso, certidão de não contribuinte), 5.5.4.2 (Certidão Negativa de Débitos Relativos à Dívida Ativa do Município) e 5.5.5 (Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no cumprimento dos encargos instituídos por lei) do edital VENCIDOS, descumprindo o subitem 5.6.2 (Os documentos deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes. Quando o órgão for omisso em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão) do edital, além de não ter apresentado acervo técnico para elaboração de projeto de paisagismo, de urbanização e

Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac – Edifício Francisco Guimarães e Souza

Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24 – Jardim Renascença II – CEP: 65075-650 – São Luís - MA

C.N.P.J: 04.155.096/0001-18 - Fone: (98) 3215-1513/1514 e-mail: cplsescma@gmail.com







descumprindo o subitem 5.3.2 (Prova de capacidade técnica terraplanagem, constituída por, no mínimo um atestado, emitido por organização pública ou privada. para a qual a empresa e/ou engenheiro/arquiteto responsável técnico tenha elaborado projetos que guardem semelhanças com o objeto licitado, projeto arquitetônicos, complementares e características técnicas, com os respectivos registros no CREA) do edital. Declarou a empresa FUTURA ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S - EPP INABILITADA no certame, por não apresentar acervo técnico para elaboração de projeto de terraplanagem, descumprindo o subitem 5.3.2 (Prova de capacidade técnica constituída por, no mínimo um atestado, emitido por organização pública ou privada, para a qual a empresa e/ou engenheiro/arquiteto responsável técnico tenha elaborado projetos que guardem semelhanças com o objeto licitado, projeto arquitetônicos, complementares e características técnicas, com os respectivos registros no CREA) do edital. Declarou a empresa GRUPO - ARQUITETOS E URBANISTAS LTDA - ME INABILITADA no certame, por apresentar os documentos solicitados nos subitens 5.5.3.1 (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que abrange inclusive Contribuições Sociais, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede ou domicílio, bem como da filial guando esta for à licitante), 5.5.4.1 (Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais, da sede da empresa licitante ou, se for o caso, certidão de não contribuinte), 5.5.4.2 (Certidão Negativa de Débitos Relativos à Dívida Ativa do Município) e 5.5.5 (Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, no cumprimento dos encargos instituídos por lei) do edital VENCIDOS, descumprindo o subitem 5.6.2 (Os documentos deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes. Quando o órgão for omisso em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão) do edital. Declarou a empresa J S R SILVA INABILITADA no certame, por apresentar os documentos solicitados nos subitens 5.4.3. (Certidão Negativa de Falência (conforme a Lei 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior a 90 dias em relação à data da apresentação dos envelopes) 5.5.4.1 (Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais, da sede da empresa licitante ou, se for o caso, certidão de não contribuinte), 5.5.4.2 (Certidão Negativa de Débitos Relativos à Dívida Ativa do Município) e 5.5.5 (Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, no cumprimento dos encargos instituídos por lei) do edital VENCIDOS, descumprindo o subitem 5.6.2 (Os documentos deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes. Quando o órgão for omisso em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão) do edital; além de não apresentar acervo técnico para elaboração de projeto de urbanização, descumprindo o subitem 5.3.2. (Prova de capacidade técnica constituída por, no mínimo um atestado, emitido por organização pública ou privada, para a qual a empresa e/ou engenheiro/arquiteto responsável técnico tenha elaborado projetos que guardem semelhanças com o objeto licitado, projeto arquitetônicos, complementares e características técnicas, com os respectivos registros no CREA) do edital. Declarou a empresa MINDELO CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EPP INABILITADA no certame, por apresentar os documentos solicitados nos subitens 5.5.3.1 (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que abrange inclusive

Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac – Edifício Francisco Guimarães e Souza Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24 – Jardim Renascença II – CEP: 65075-650 – São Luís - MA C.N.P.J: 04.155.096/0001-18 - Fone: (98) 3215-1513/1514 e-mail: cplsescma@gmail.com 4



Contribuições Sociais, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede ou domicílio, bem como da filial guando esta for à licitante), 5.5.4.1 (Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais, da sede da empresa licitante ou, se for o caso, certidão de não contribuinte), 5.5.4.2 (Certidão Negativa de Débitos Relativos à Dívida Ativa do Município) e 5.5.5 (Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no cumprimento dos encargos instituídos por lei) do edital VENCIDOS, descumprindo o subitem 5.6.2 (Os documentos deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes. Quando o órgão for omisso em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão) do edital. Declarou a empresa T & P ENGENHARIA LTDA - EPP INABILITADA no certame, por não apresentar nas documentações o cálculo dos índices, contrariando o subitem 5.4.1 (Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, através do cálculo dos índices contábeis abaixo) do edital. Considerando a ausência das empresas ALL TRUST SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA - EPP, CARVALHO AMARAL ENGENHARIA LTDA - EPP, COMPOR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA - EPP, C3 ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME, FUTURA ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S - EPP, G.DI GRECCO DA COSTA MARQUES & CIA LTDA - EPP, GBM ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS COMPLEMENTARES EIRELI - EPP, GRUPO - ARQUITETOS E URBANISTAS LTDA-ME, JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - EPP; MD BRASIL ARQUITETOS SOCIEDADE SIMPLES - EPP, MINDÊLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-EPP e T & P ENGENHARIA LTDA - EPP fica aberto o prazo de recurso, conforme previsto em edital e a ata será encaminhada via e-mail às licitantes ausentes. ENCERRAMENTO DA SESSÃO: Nada mais havendo a tratar, foi digitada a presente ata que depois de lida e achada conforme, recebe a assinatura dos membros da Comissão Especial de Licitação e dos representantes presentes, estando

> Luís Joaquim Braga Sobrinho Presidente da Comissão Especial de Licitação

> > **MEMBROS**:

Alberto Fontoura Nogueira da Cruz

Assessor Juridico

Fábio Silva de Queiroz

Coordenador de Infraestrutura

Robert Mendes Silva

Técnico Especializado Engenheiro

Dallson Santos Barros

Coordenador de Orçamentos e Custos

Rutineia Amaral Monteiro

Diretora de Planejamento e Desenvolvimento

Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac – Edificio Francisco Guimarães e Souza Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24 – Jardim Renascença II – CEP: 65075-650 – São Luís - MA C.N.P.J: 04.155.096/0001-18 - Fone: (98) 3215-1513/1514 e-mail: cplsescma@gmail.com



REPRESENTANTES:

Sra. Ane Cristina Rocha Frazão HERMES FONSECA E CIA LTDA — EPP

Sr. Rivelino Martins Gomes
SR SILVA

Sr. Nilo Fernando Penha Ferreira
VIA ARQUITETURA LTDA - EPP

